

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2016

PROCESSO

Nº_1756	
Interessado: Roder & xecutipo municipal Croyeto de Roci nº 175/2016	_
Assunto: Tutoriza o Municipio de Blatina o transferir o Coordenacol da implantaça e uso do Laboratório Reojanal de Controle de Rualidade da Ciojar e Expluentes de Colortina ao CISABES - Pousóreio Internemicipal de Sameame Básico do Espírito Santo	
AUTUAÇÃO Aos 24	
2.2.2.2.7	

Colocle

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO

Colatina, 27 de dezembro de 2016.

MENSAGEM Nº 063/2016

FOLHAN° 002 DATA 27-112-120-16 RUURICA PRUN

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Colatina está construindo o prédio destinado a implantação do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina, que se situa no Córrego das Flores e Córrego Estrela, no distrito sede, com recursos liberados pela União, cuja instalação é importante para melhorar ainda mais a qualidade da água destinada a população, considerando que as pesquisas serão realizadas em laboratório local, cuja atividade será cuidar diuturnamente para que a água a ser consumida tenha sempre garantia de qualidade.

Além da água o laboratório a ser implantado cuidará dos efluentes que são lançados na bacia do rio doce e seus afluentes, assim entendidos os dejetos das empresas, águas das nascentes entre outros, pois fazendo o controle da qualidade desses efluentes será um passo importantíssimo para melhorar as condições das águas dos rios, pois contribuirá de forma decisiva para a preservação das espécies e da qualidade ambiental da região.

Como o CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo, formado por Municípios da região e que tem como finalidade estatutária as atividades de saneamento básico, entendo que será a Entidade que possui a capacidade técnica para implantar a coordenar o funcionamento do referido laboratório, quando a obra estiver concluída.

Exmº. Sr.

Jolimar Barbosa da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal

de Colatina

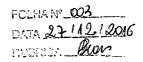
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Nº 1256/2016
Colatina 12 de desembro de 2016
Colatina 15 de desembro de 2016
Funcionário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA GABINETE DO PREFEITO



Posto desta forma, estou encaminhando a essa Casa o Projeto de lei dispondo sobre a autorização para o Município transferir ao CISABES – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo a responsabilidade para implantar e coordenar as atividades do *Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina* e solicito a V. Ex^a o seu encaminhamento a deliberação do plenário dessa Casa.

Aproveito a oportunidade para reafirmar os

protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,

LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

FOLHR N° 004 DATA 27/12/2016 RUBFICA **DUS**

PROJETO DE LEI Nº 175 12016

Autoriza o Município de Colatina a transferir a coordenação da implantação e uso do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina ao CISABES - Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para o CISABES Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo a coordenação e implantação do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina.
- Parágrafo Único A coordenação das atividades de implantação e uso será efetivada através de contrato de programa, com respaldo no inciso XXVI, artº 24, da Lei 8.666/93.
- **Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



	AS COMISSÕES PERMANENTES	
SE	<u> العلام العلام (Sassitta , 99 ا</u>	
	PRESTATE	AND INCOME.

.*

Aprovado em júnico discussão,	
Per unanimonidade	
Sala das Sessões, <u>IR IR IR IR</u>	
PRESENTE	
	7

•



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 175/2016, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de Dezembro de 2016, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Autoriza o Município de Colatina a transferir a coordenação da implantação e uso do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina ao CISABES — Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2016.

É o relatório.

presente projeto de lei visa, em síntese, transferir para o CISABES a implantação e a coordenação das atividades do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina.

No que se refere à competência do Município, o presente projeto acha-se amparado pelo art. 12, inciso IX, da Lei Municipal nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal), vez que compete ao Município à instituição de programas de saneamento básico.

Quanto ao mérito temos que a instalação do referido laboratório é importante para melhorar ainda mais a qualidade da água destinada a população. Assim, considerando que o CISABES tem como finalidade estatutária as atividades de saneamento básico entendemos que será a Entidade que possui capacidade técnica para implantar e coordenar o funcionamento do referido laboratório.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam o encaminhamento do presente ao Plenário para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 175/2016

Sala das sessões, em 27 de Dezembro de 2016.

LAUDEIR LUIZ CASSARO RELATOR AD HOC

Aprovado emdiscussão,
elasbinamani 300
Sala das Sessões, 29 12216
Och
PRESITE
\mathscr{C}

.

,



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

PROJETO DE LEI Nº 175/2016, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de Dezembro de 2016, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Autoriza o Município de Colatina a transferir a coordenação da implantação e uso do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina ao CISABES — Consórcio intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2016.

É o relatório.

Visa o projeto de lei em análise transferir para o CISABES a implantação e a coordenação das atividades do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina.

Como bem salientado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final o presente projeto acha-se amparado pelo art. 12, inciso IX, da Lei Municipal nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal), vez que compete ao Município à instituição de programas de saneamento básico.

Em relação ao mérito do presente projeto temos que a instalação do referido laboratório é importante para melhorar ainda mais a qualidade da água destinada a população. Assim, considerando que o CISABES tem como finalidade estatutária as atividades de saneamento básico entendemos que será a Entidade que possui capacidade técnica para implantar e coordenar o funcionamento do referido laboratório.

Dessa forma, considerando que a matéria do presente projeto se volve diretamente na organização administrativa do Município ligadas a assunto de saúde pública e meio ambiente, esta comissão não vê óbice constitucional para encaminhamento do presente projeto ao Plenário desta Casa de Leis para deliberação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 175/2016.

Sala das Comissões, em 27 de Dezembro de 2016.

JUAREZ VIETRA DE PAULA RELATOR AD HOC

ADIOVAG	lo em_unicodiscuss monismishade
	as Sessões, 29 177 PODE
	<u> </u>
	PRESIZENTE

.



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO CONSUMIDOR E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, PAISAGÍSTICO E ARTÍSTICO.

PROJETO DE LEI Nº 175/2016, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 27 de Dezembro de 2016, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "Autoriza" o m Município de Colatina a transferir a coordenação da implantação e uso do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina ao CISABES -Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2016.

É o relatório.

Com a presente proposição tem-se por objetivo transferir para o CISABES a implantação e a coordenação das atividades do Laboratório Regional de Controle de Qualidade da Água e Efluentes de Colatina.

Conforme analisado pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, a competência do Município para propor o presente projeto acha-se amparado pelo art. 12, inciso IX, da Lei Municipal nº 3.547/1990 (Lei Orgânica Municipal), vez que compete ao Município à instituição de programas de saneamento básico.

Destaca-se que, conforme mensagem oriunda do Poder Executivo Municipal, a instalação do referido laboratório é importante para melhorar ainda mais a qualidade da água destinada a população. Assim, considerando que o CISABES tem como finalidade estatutária as atividades de saneamento básico entendemos que será a Entidade que possui capacidade técnica para implantar e coordenar o funcionamento do referido laboratório.

Dessa forma, esta comissão não vê óbice legal para o encaminhamento projeto em análise ao Plenário desta Casa de Leis para apreciação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 175/2016.

Sala das sessões, em 27 de Dezembro de 2016.

AUDEIR LUIZ CASSARO

Aprovado em unico discussão,	
por un anionidade	
San das Socsó o s, <u>28 (199) (22)6</u>	
PRESID // TE	

•

.